

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/19

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE À PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE COTIPORÃ/RS** E A EMPRESA **CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA ME**, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDOS.

O MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.898.487/0001-64, estabelecida na Rua Silveira Martins, nº 163, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. JOSÉ CARLOS BREDA, residente e domiciliado em Cotiporã/RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a empresa CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.031.232/0001-63, estabelecida na Rua Andrade Neves, nº 84, 1º Andar, Centro, em Veranópolis/RS, neste ato representada pelo Sr. Matias Galeazzi Farina, brasileiro, solteiro, médico cardiologista, CRM nº 36726, inscrito no CPF sob o nº 006.771.760-82, portador da Identidade Civil nº 5079848651, expedida pela SJS/DI-RS, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORA, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do Pregão Presencial nº 045/2019, que foi constituída através do Protocolo Administrativo nº 701/19, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- **1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de atendimento médico cardiológico, devidamente equipada para o diagnóstico das diversas moléstias relacionadas à área cardiológica.
- **1.2** A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará os pacientes para esta especialidade, mediante verificação da necessidade em consulta prévia pelo médico da atenção básica e bem como os exames e eventuais laudos referente eletrocardiograma, somente serão realizados nos casos em que houver necessidade, devidamente demonstrada após a consulta cardiológica.
- **1.3** As consultas deverão ser realizadas junto à UBS Central do Município, com estimativa inicial de até 20 (vinte) consultas mensais e periodicidade semanal (1 vez por semana) em dia a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo esta quantidade ser modificada ao longo do contrato se houver necessidade, a qual será atestada pela própria Secretaria.
- **1.4** O Município oferecerá o equipamento eletrocardiógrafo, disponível na UBS Central, devendo, no entanto, a cada exame com referido equipamento ser realizado o laudo pelo médico que a empresa vencedora do certame oferecer.
- **1.5** Os demais equipamentos para a realização dos exames descritos na tabela abaixo deverão ser de propriedade da Contratada, devidamente instalados na empresa, para o caso de necessidade em pacientes que ficar assim demonstrado após a consulta cardiológica.
- **1.6** Se durante o período da contratação, ocorrer a substituição de profissionais, a Contratada deverá comunicar e apresentar a documentação de qualificação técnica do novo profissional.
- **1.7 –** Os quantitativos indicados deste edital são meramente estimativos, não acarretando qualquer obrigação quanto a sua aquisição por parte desta municipalidade.
- **1.8 –** As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas em "Nota de Empenho", válida como contrato de aquisição e fornecimento.
- **1.9 –** A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar aquisição, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- 1.10 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preços.
- 1.11 Este Registro de Precos poderá ser usado somente pelo Município de Cotiporã/RS.
- **1.12** Todos os atos referentes a presente ATA serão processados nas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 045/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1. Os preços registrados nesta ATA constam na ata de abertura e das propostas das empresas participantes do Pregão Presencial nº 045/2019, e seus anexos que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro Preços.

2.2. Relação dos serviços e valores da Fornecedora:

LOTE	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO VALOR – R\$		R – R\$
01	ESTIMADA			UNITÁRIO	TOTAL
1.1	240	un	Consulta na atenção especializada em cardiologia	115,00	27.600,00
1.2	50	un	Monitoramento pelo Sistema Holter 24 horas	130,00	6.500,00
1.3	50	un	Monitoramento Ambulatorial da Pressão Arterial (MAPA) 24 h	130,00	6.500,00
1.4	50	un	Ergometria em esteira rolante	130,00	6.500,00
1.5	200	un	Interpretação de Eletrocardiograma (laudo)	25,00	5.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$					52.100,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

- 3.1. O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação do competente documento fiscal, após a autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social onde emitirá relatório com a relação dos atendimentos efetuados, contendo o nome dos usuários;
- 3.2. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados;
- **3.3.** Na Nota Fiscal deverá obrigatoriamente conter em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital (<u>Pregão Presencial nº 045/2019</u>) e o Nº do Empenho, a fim de se acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.4. Os valores a serem pagos serão depositados em conta bancária nº 06.074506.0-4, Agência 0450, Banrisul.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência desta ATA é de 12 meses, a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- **5.1.** Os serviços deverão ser efetuados de acordo com as necessidades do Município, periodicamente será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde a realização dos serviços.
- **5.2.** A Contratada deverá atender na sede do Município no mínimo uma vez por semana ou conforme a necessidade, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, com agendamento prévio, durante o horário de expediente
- **5.3.** Verificada a não conformidade dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 (dois) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para aquisição do objeto desta contratação os recursos previstos correrão por conta das dotações previstas no orçamento do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- **7.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Compromitente Fornecedora, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.
- **7.2.** A Administração, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa por:
- **a -** Pela recusa em fornecer os serviços poderão ser aplicadas as penalidades de advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total do Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.
- **b** Pelo atraso na entrega dos serviços, (superior a 48 horas) da data solicitada, aplicação de advertência e multa na razão de 5 % (cinco por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da Nota de Empenho, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.
- c A entrega em desacordo, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total da contratação, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso. Após poderá ser aplicada advertência e multa na razão de 5% (cinco por cento), sobre o valor total da Nota de Empenho, podendo ainda ser aplicada concomitante a pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com esta administração, pelo prazo de até 24 meses.
- **7.3.** Na aplicação das penalidades previstas nesta contratação, a contratante considerará motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.
- **7.4.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- **7.5**. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.
- **7.**6. Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço.

8.2. O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

8.3.- Os preços, quando ocorrer, poderão, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados garantidos a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados quando:
- I O fornecedor não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata, sem justificativa aceitável;
- II Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- III Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
- **IV** Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/83;
- V Por razão de interesse público, devidamente motivado.
- § 1º. No caso de cancelamento do registro de preço, devidamente justificado nos autos do Processo, terá a COMPROMITENTE FORNECEDORA o prazo de 05 (cinco dias) úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.
- **§ 2º.** O cancelamento do registro de preço poderá ensejar a convocação do fornecedor com classificação imediatamente subsequente ou a realização de nova licitação para a aquisição do produto, a critério da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A COMPROMITENTE FORNECEDORA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da Administração, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o edital do Pregão Presencial nº 045/2019 e seus anexos, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Esta Ata fica vinculada ao processo licitatório modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Veranópolis/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma o Prefeito Municipal e representante legal da Empresa Fornecedora, com o visto da Assessoria Jurídica do Município e pelas testemunhas abaixo nominadas, para que seja bom, firme, valioso e surta seus legais efeitos.

Cotiporã/RS, 09 de outubro de 2019.

JOSE CARLOS BREDA Prefeito Municipal	CARDIOLOGIA MATIAS GALEAZZI FARINA LTDA - ME Compromitente Fornecedora
<u>Visto</u> :	<u>Testemunhas</u> :

Alan Martins das ChagasValdir FalcadeRozeli FrizonOAB/RS 63.236 - Assessoria JurídicaCPF/MF nº 592.179.520-87CPF/MF nº 478.096.630-20